Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00064/2024	19/02/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SIMAO PEDRO

Ementa:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E CULTURA POPULAR REALEZA NORDESTINA, COM SEDE NO DISTRITO DE SANTARÉM NO MUNICÍPIO DE ORÓS

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E CULTURA POPULAR REALEZA NORDESTIN		
Autor:	100094 - SAULO RICARDO SILVA VIEIRA		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	19/02/2024 12:41:18	**Data da assinatura:**	19/02/2024 12:55:32

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
19/02/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E CULTURA POPULAR REALEZA NORDESTINA COM SEDE NO DISTRITO DE SANTARÉM NO MUNICÍPIO DE ORÓS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública o Centro de Preservação da História e Cultura Popular Realeza Nordestina, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 12.534.902/0001-97, com sede no Distrito de Santarém, no Município de Orós.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que visa declarar o Centro de Preservação da História e Cultura Popular Realeza Nordestina como uma entidade de Utilidade Pública é uma medida de profundo reconhecimento pelo trabalho excepcional realizado pela organização no Distrito de Santarém, Município de Orós. Ao longo dos anos, a "Realeza Nordestina" tem sido um pilar na promoção e preservação da rica diversidade cultural e histórica do Nordeste brasileiro, impactando positivamente a comunidade local e a região de forma ampla.

Esta instituição tem demonstrado um compromisso no campo social, cultural, educacional, e ambiental da comunidade, promovendo um leque diversificado de atividades que incluem, mas não se limitam a, artes cênicas, cursos de capacitação e formação em diversas formas de arte, artesanato, artes gráficas, música, produção e gestão cultural, além de ações voltadas para a cultura tradicional e digital. Suas iniciativas transversais abrangem atividades nas seguintes áreas: assistência social, educacional, saúde, agrícola,

iniciação profissional, socialização e CULTURAIS desenvolvendo e promovendo a cultura na cidade e região, dentre elas podemos destacar: Artes Cênicas (Festival de Teatro, Festival de Dança), Cursos de Capacitação/Formação (Teatro, Dança, Artesanato e Barro, Madeira e Tecido, Artesanato em Palha e Biscuit), Artes Gráficas (Serigrafia), Música (Canto Coral), Produção e Gestão Cultural (Arte e Educação e Captação), Cultura Tradicional (Quadrilha Junina, Danças Folclóricas e Tradicionais), Audiovisual (Mostra de Vídeo), Culturas Digitais (Informática e Internet), dentre outras. Além de ações transversais, tais como: Cultura e Meio Ambiente, Cultura e Educação, Cultura e Saúde, Cultura e Tecnologia, Cultura e Cidade, Cultura e Campo, Cultura e Turismo, Cultura e Juventude, Cultura e Infância, Cultura e Gênero e outros.

O reconhecimento como entidade de Utilidade Pública é mais do que merecido para a "Realeza Nordestina", pois ampliará sua capacidade de alcançar e beneficiar ainda mais indivíduos e famílias, fortalecendo sua missão de conservar o patrimônio histórico-cultural e promover a conservação ambiental. Este status não somente valida o impacto significativo e a importância da ONG para a comunidade de Santarém e além mas também facilita o acesso a recursos adicionais, parcerias e suporte institucional, essenciais para a continuidade e expansão de suas atividades.

Através desta proposição, afirmamos nosso compromisso com a preservação de nossa identidade cultural, com o reconhecimento da arte e da cultura como pilares para o desenvolvimento social e a transformação das comunidades. A "Realeza Nordestina" representa um modelo de como a cultura pode ser um veículo para a inclusão social, o desenvolvimento profissional, e a construção de uma sociedade mais consciente, crítica e responsável.

Considerando a importância do Centro de Preservação da História e Cultura Popular Realeza Nordestina, solicito o apoio unânime dos membros desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	20/02/2024 10:09:35	**Data da assinatura:**	21/02/2024 15:58:02

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
21/02/2024

LIDO NA 5° (QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.534.902/0001-97 MATRIZ		08/09/2010

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE PRESERVACAO DA HISTORIA E CULTURA POPULAR REALEZA NORDESTINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REALEZA NORDESTINA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TV DA TELECEARA	S N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
63.520-000	DISTRITO DE SANTAREM	OROS	CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ajasantaarem@hotmail.com.br	(88) 3584-7050/ (88) 9616-7498

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/09/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:16:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

J. P. Queiroz 1º Ofício
SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
Ana Raquel Teófilo de Queiroz
Notária e Registradora
Bruna Teófilo de Queiroz Leite Matriz
Substituta

- C E R T I D Ã O -

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por Lei e a requerimento verbal da parte interessada que revendo os Livros de Protocolo e de Pessoas Jurídicas, deste Cartório do 1º. Oficio, a meu cargo encontrei o registro do **ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE PRESERVAÇÃO DA HISTORIA E CULTURA POPULAR – REALEZA NORDESTINA (CPHCPRN)**, protocolado sob nº. 1706 do Livro A-02- fls. 121, aos 08/SETEMBRO/2010 e registrado no Livro de Pessoas Jurídicas sob nº. de Ordem 75 do Livro A-02 fls. 66/67, aos 08/SETEMBRO/2010. O referido é verdade e dou fé. DIGITEI E SUBSCREVI.

Orós, **26** de **Agosto** de **2.013.**

Ana Raquel Teofilo de Queiroz
Registradora

Vânia Maria Machado
Escrevente Compromissada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROVIMENTO N.º06/97
Válido somente com
o selo de autenticidade

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé
Orós - CE 21 SET. 2013
Em testemunho da verdade
Ana Raquel Teofilo de Queiroz
Notária
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

PARQUE INDUSTRIAL ELISEU BATISTA, 185 - CENTRO
TELEFAX: (88) 3584.1490 - CEP: 63.520-000 - ORÓS-CEARÁ
E-mail: cartoriojpqueiroz@ig.com.br
CNPJ: 05.718.754/0001-03

Estatuto Social do Centro de preservação da historia e cultura popular– Realeza Nordestina(CPHCPRN)

Capitulo I
Da denominação e fins

Artigo 1º - Pelo presente estatuto é constituído o Centro de Preservação da Historia e Cultura Popular Realeza Nordestina (CPHCPRN), criado em 06 DE Agosto de 2010, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e com sede e foro à Travessa da Teleceara, S/N no distrito de |Santarém-Orós-CE – CEP 63525-000, para exercer atividades de preservação, difusão e promoção da historia e cultura regional.
Parágrafo único: O CPHCPRN tem como prioridade o registro de acontecimentos culturais da região que serão coletados e colocados à disposição do público em geral através de um site na internet.
Artigo 2º – O CPHCPRN tem como objetivos:

1 – realizar ações de apoio ao desenvolvimento artístico, sócio-cultural, ambiental, educativo e econômico da comunidade do Distrito de Santarém – Orós-CE;

2-Apoiar, incentivar atividades que visem a conscientização, o resgate e a divulgação da identidade do povo brasileiro e a preservação dos seus valores culturais e de suas memórias históricas;

3 – Contribuir para a formação de intercambio de grupos da federação através de congressos, consultas, seminários e debates;

4 – Manter contato com organização em nível cultural da sociedade em relação à cultura brasileira;
5 – Desenvolver atividades de formação de agentes culturais que possam estar presente nas comunidades mais carentes, trabalhando para a promoção humana e auto estima de jovens, adolescentes e crianças, mantendo atenção especial para com os mesmos;
6 – Promover publicações de caráter científico e ou divulgativo;
7 – Realizar outras atividades por iniciativa própria ou em parcerias com instituições afins.

Capitulo II
Da organização

Artigo 3º – A fim de cumprir suas finalidades e objetivos, e prestar contas de seus serviços, o CPHCPRN organizar-se-á numa sede.
Parágrafo único: - Entende-se por sede um local onde funcionará a parte administrativa e organizadora do CPHCPRN.

Artigo 4º – O CPHCPRN é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 5º O CPHCPRN poderá aceitar auxílios, contribuições

J. P. QUEIROZ 1º OFÍCIO
SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
C.N.P.J.: 08.718.764/0001-03

doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Capitulo III
Da Assembléia Geral

Artigo 6° – A Assembléia Geral é o órgão soberano do CPHCPRN. Ela determina as linhas programáticas gerais e tem por prioridade alterar o Estatuto e aprovar relatórios e balanços.
Artigo 6° – Constituem a Assembléia Geral do CPHCPRN:
Os membros da diretoria;
Os membros do conselho fiscal.
Parágrafo Único: - Os colaboradores e convidados participarão da Assembléia Geral, sem direito a voto.

Artigo 7° – A Assembléia Geral se reúne ordinariamente duas vezes ao ano por convocação do presidente em local e data fixada pela Assembléia anterior, e extraordinariamente, sempre que convocada pela presidência ou por 2/3 dos membros da diretoria.
Parágrafo primeiro: - Os colaboradores podem convocar a Assembléia mediante um oficio entregue e analisado pela diretoria.
Parágrafo segundo: - A convocação da Assembléia Geral na qual constará sempre na ordem do dia, será feita por carta circular aos membros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante registro postal ou entrega em mãos pelo responsável.

Artigo 8° – A Assembléia reunir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta de 50% (cinqüenta por cento) + 1 (um) de seus membros diretores e em segunda convocação uma hora depois presente pelo menos 20% (vinte por cento) de seus membros diretores, sendo suas resoluções válidas, quando aprovadas por maioria absoluta dos votos presentes.
Parágrafo Único: - A diretoria tem o direito, se necessário, de nomear um secretário entre os colaboradores, o qual participará da reunião e terá direito a voto na Assembléia. Após a mesma, o colaborador retornará às suas funções normais.

Capitulo IV
Da Administração

Artigo 9° – O CPHCPRN será dirigido por uma diretoria composta por 06 (seis) membros:

1. Presidente;
2. Vice-presidente;
3. Primeiro tesoureiro;
4. Segundo tesoureiro;
5. Primeiro secretário;
6. Segundo secretário.

J. P. QUEIROZ 1° OFÍCIO
SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
C.N.P.J.: 05.718.754/0001-03

Artigo 10º – A diretoria será eleita em Assembléia Geral nos termos deste estatuto e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato consecutivo no mesmo cargo.
Parágrafo primeiro: - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês ordinariamente, e extraordinariamente sempre que for necessário.
Parágrafo segundo: - As reuniões da diretoria serão convocadas pelo presidente ou seu vice em caso de sua impossibilidade.
Parágrafo terceiro: - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de seus membros.

Artigo 11º – O vice-presidente substitui o presidente em caso de impedimento ou vacância.
O segundo tesoureiro substitui o primeiro, o segundo secretário substitui o primeiro.
Parágrafo Único: - Em caso de impedimento dos demais membros da diretoria, a mesma delibera sobre a substituição até a próxima Assembléia Geral.

Artigo 12º – A diretoria pode criar comissão ou grupos de trabalho para que lhe prestem assessorias na execução de suas funções.

Artigo 13º – Compete a diretoria:
1. Estabelecer a política de ação conforme diretrizes da Assembléia Geral;
2. Determinar metas e estabelecer etapas e prazos na elaboração de planos e programas;
3. Apresentar anualmente à Assembléia Geral os relatórios de atividades e balanços gerais do ano;
4. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente os estatutos, regimentos internos e as decisões da Assembléia Geral.

Artigo 14º – Compete ao presidente:
1. Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente o CPHCPRN;
2. Zelar pela execução das decisões da Assembléia;
3. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as Assembléias Gerais;
4. Administrar os colaboradores para as prestações de serviços;
5. Movimentar junto com o tesoureiro as contas bancárias do CPHCPRN;
6. Praticar todos os atos inerentes ao seu cargo;
7. Propor à direção as iniciativas que julgar convenientes para o desenvolvimento do CPHCPRN;
8. Defender, promover e perseguir os objetivos do CPHCPRN;
9. Promover a unidade da ação dos membros do CPHCPRN;
10. Praticar todos os atos de interesse do CPHCPRN que, implícita ou explicitamente, não sejam contrárias a este estatuto;
11. Delegar por meio de mandato, as atribuições que entender convenientes, podendo facultar aos mandatários substabelecer, parcial ou totalmente os poderes conferidos.

Parque Industrial Elísio Batista, nº 185 - CEP: 63.520-000 - Orós - CE
J. P. QUEIROZ 1º OFÍCIO
SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
C.N.P.J.: 05.718.754/0001-03

Artigo 15º – Compete ao Vice-presidente:

1. Substituir na ausência ou vacância o presidente;
2. promover articulações com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, buscando apoio institucional para financiamento de projetos;
3. Executar todas as atribuições do presidente na ausência deste.

Artigo 16º – Compete ao secretário (a):

1. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral;
2. Arquivar e guardar toda documentação escrita, audiovisual, fotográfica, impressa, produzida, no que se refere ao CPHCPRN, organizando o seu acervo de memória;
3. Fazer as atas e os relatórios de reuniões e eventos;
4. Organizar, responsabilizar-se e manter sempre atualizada uma mala direta do CPHCPRN;
5. Manter sob sua responsabilidade todas as correspondências emitidas e recebidas pelo CPHCPRN.

Artigo 17º – Compete ao tesoureiro:

1. Elaborar projetos e formular propostas para captação de recursos financeiros para o CPHCPRN;
2. Assinar junto com o presidente, cheques e toda documentação financeira contábil do CPHCPRN;
3. Responsabilizar-se por todas as questões administrativas e proceder aos pagamentos de colaboradores e recebimento de terceiros e outros, bem como pela guarda da documentação administrativa e financeira do CPHCPRN;
4. Realizar as prestações de contas periódicas e apresentar anualmente o balanço e o relatório das atividades à Assembléia Geral.

Capítulo V
Do conselho fiscal

Artigo 18º – O conselho fiscal será responsável pela fiscalização contábil e financeira do CPHCPRN.
Parágrafo primeiro: - Os membros do conselho fiscal, em número de um a três, serão eleitos na Assembléia Geral e reunir-se-ão 02 (Duas) vez por ano.
Parágrafo segundo: - Compete ao conselho fiscal aprovar balancetes e balanços apresentados pela diretoria.

Capítulo VI
Da Constituição Social

Artigo 19º
A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais do CPHCPRN.

Artigo 20º- A entidade será composta pelas seguintes categorias de

J. P. QUEIROZ 1º OFÍCIO
SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
C.N.P.J.: 05.718.794/0001-03

sócios:

a) Sócios fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da CPHCPRN e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
b) Sócios efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do CPHCPRN, aprovados pela Assembléia Geral dos Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;
c) Sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral);
d) Sócios colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

Artigo 21°
São direitos dos sócios:

a) Fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse socias e/ou ecológicos;
b) Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
d) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
e) Ter acesso às atividades e dependências do CPHCPRN;
f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
g) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios efetivos.

Artigo22°
São deveres dos sócios:

a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do CPHCPRN agindo com ética;
c) Não faltar às Assembléias Gerais;
d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
e) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
f) Observar na sede da entidade ou onde a mesma se faça

J. P. QUEIROZ 1° OFÍCIO
SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
C.N.P.J.: 05.718.754/0001-03

representar as normas de boa educação e disciplina.

Capitulo VII
Do patrimônio

Artigo 23º – Os recursos e o patrimônio do CPHCPRN provirão de verbas, doações e subvenções e de eventuais receitas financeiras.

Artigo 24º – Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado às instituições afins por decisão da Assembléia Geral.

Capitulo VIII
Disposições gerais

Artigo 24º – A Assembléia pode alterar este estatuto em seção ordinária com a aprovação da maioria dos presentes com direito a voto.

Artigo 25º – A Assembléia somente pode decretar a dissolução da sociedade com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos representantes.

Artigo 26º – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria "ad referendum" da Assembléia.

Artigo 27º – Este estatuto entra em vigor depois de registrado em cartório competente.

Artigo 28º – Revogam-se as disposições em contrário.

Santarém-Orós-CE
06 de Agosto de 2010

J. P. QUEIROZ 1º OFÍCIO
SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
CEP: 63.520-000 - Orós - CE
REGISTRAL
11 AC 728764

CARTÓRIO J. P. QUEIROZ
1º Ofício
- C E R T I F I C O -
PROTOCOLADO sob nº
Orós-CE 08 de 09 de 2010
Vângia Maria Machado C. Silva
Escrevente Compromissada

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO J. P. QUEIROZ
PARQUE INDUSTRIAL ELIZEU BATISTA, 12
CENTRO - ORÓS - CE
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé
Orós - CE 21 AGO 2013
Em testemunho da verdade
Ana Raquel Teófilo de Queiroz
Notária
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
1º OFÍCIO

ATA DA REUNIÃO PARA CRIAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CENTRO DE PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E CULTURA POPULAR REALEZA NORDESTINA.

Às dezenove horas e dez minutos do dia dezessete de agosto de dois mil e dez em uma das salas da Escola de Ensino Fundamental Manoel Moreira Pequeno, reuniram-se os moradores e voluntários da comunidade de Santarém Orós para a fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria Conselho Fiscal do CENTRO DE PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E CULTURA POPULAR REALEZA NORDESTINA (CPHCPRN). A reunião foi presidida pelo diretor da escola acima citada o senhor Antônio Jorge Andrade e secretariada por Martinha Andrade Silva. O presidente inicia dando as boas vindas a todos os presentes e apresenta a pauta passando a ordem do dia, em seguida passou a palavra a Wilson Rodrigues, idealizador da entidade, que fala sobre o objetivo da ONG que é trabalhar a cultura, a valorização da história e a preservação do meio ambiente, e também como pretende realizar esse trabalho com os interessados, lembrando que não pode ter nenhum vínculo político partidário. Continuando os debates o senhor Josenildo Clemente, voluntário e contador deixa bem claro aos presentes que encaminhar projetos com finalidade sempre tem bom êxito, desde que seja bem trabalhado. O mesmo apresentou a minuta do estatuto, que após leitura e discussão com os presentes, foram aprovados por unanimidade. De acordo com o estatuto todos os presentes a esta assembléia são considerados sócios fundadores e portanto membros natos. Passou-se ao próximo ponto da pauta, eleição do conselho diretor e do conselho fiscal. A votação foi feita por aclamação com toda a assembléia, para o mandato de dois anos permitindo-se reeleição, ficando assim composta: PRESIDENTE - Antônio Jorge Andrade, VICE – PRESIDENTE - Wilson Cândido Rodrigues, SECRETÁRIA - Martinha Andrade da Silva, SEGUNDA SECRETÁRIA Dulce Maria Andrade, primeira TESOUREIRA Maria Lucilêda da Silva, segunda TESOUREIRA Sonaira Roseno Gomes. O conselho fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato ficou assim constituído, membros EFETIVOS: João Paulo Moreira da Silva, Jessé Nunes Andrade e Maria Cleide Andrade Domingos Rodrigues e os SUPLENTES Mateus Rodrigues Duarte, Josefa Noátia Andrade Rodrigues, Elizangela Medeiros Andrade que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o presidente deu por encerrada a assembléia, e eu Martinha Andrade da Silva lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, diretores eleitos e demais Presentes. Santarém – Orós CE 17 de agosto de 2010. Martinha Andrade da Silva, Antonio Jorge Andrade, Dulce Maria Andrade, Maria Domingos Andrade Silva, Maria Nunes Andrade,Joana Andrade Vicente, Josefa Noátia Andrade Rodrigues,Maria Cleide Andrade Domingos Rodrigues, Maria Lucileda da Silva, Jair Andrade Alves, José Janison Lima Roseno, Francisca Gilmara Andrade da Silva, Francisca Lopes Maximo, Maria Lopes de Oliveira, Francisco Jonoel Andrade, Flavio José Gomes da Silva, Mateus Duarte Rodrigues, Elizangela Medeiros Andrade, Raimunda Gonçalves da silva, Laís Candido Pinheiro, Sonaira Roseno Gomes, Beatriz Sousa Cândido, Ana Weydilla Jacinto Duarte, Josefa Gildásia Andrade da Silva,

Larissa Rodrigues Ribeiro, Romário Medeiros Cândido, Sidney Medeiros do Nascimento, Jacinta Soares Lima, Alzireide Andrade Jorge, Jackellyne Andrade Mariz, Jéssica Pinheiro Roseno Lopes, Lucemy Candido Martins, Francisca Candido Martins, João Cândido Andrade Junior, João Paulo Moreira da Silva.

Esta conforme o original. Digitei e subscrevi

Martinha Andrade da Silva

Martinha Andrade da Silva

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO J. P. QUEIROZ
PARQUE INDUSTRIAL ELIZEU BATISTA, 165
CENTRO - ORÓS - CE (88) 3554-1490

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé
Orós - CE 21 AGO 2013
Em testemunho da verdade

Ana Raquel Teófilo de Queiroz
Notária
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

J. P. QUEIROZ 1º OFÍCIO
SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
C.N.P.J.: 05.718.754/0001-93
Telefax: (88)3584-1490

CARTÓRIO J. P. QUEIROZ
1º Ofício
- CERTIFICO -
Certifico que o presente documento foi
PROTOCOLADO sob n. 1707 no LIVRO A-02
e registrado no livro de registro de DOCUMENTOS B-02
sob o número de ordem 1640
Orós-CE, 08 de 09 de 2010

Vângia Maria Machado da Silva
Escrevente Compromissada

Elizeu Batista, nº 165 - CEP: 63.520-000 - Orós - CE
J. P. QUEIROZ 1º OFÍCIO
SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
C.N.P.J.: 05.718.754/0001-93
(88)3584-1490

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CENTRO DE PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E CULTURA POPULAR REALEZA NORDESTINA.

Às dezenove horas do dia três de setembro de dois mil e vinte dois reuniram-se diretores, sócio e colaboradores na sede da referida entidade situada na Rua Travessa da Teleceará s/n, Distrito de Santarém, Município de Orós, Ceará. Na ocasião o principal assunto abordado foi à formação de nova diretoria para o período de três de setembro de dois mil e vinte dois a três de setembro de dois mil e vinte quatro. Inicialmente o senhor presidente Antônio Jorge Andrade saudou a todos presentes e expressou os agradecimentos aos diretores que participaram da composição da diretoria que encerra o mandato e desejar sorte a nova diretoria que será eleita e empossada. Dando continuidade e de acordo com o estatuto, teve inicio a eleição dos novos diretores, realizada por aclamação para um mandato de dois anos. Ficando assim constituída. Presidente João Candido Andrade Junior, solteiro, CPF: 071863943-02, RG 2006099088827, vice – presidente Antonio Jorge Andrade, solteiro, CPF 82291390325 RG 2019108162-5, primeiro secretário Wesley Rodrigues Pinheiro, CPF: 036881443-25 RG 458822887, segundo secretário José Alison da Silva Medeiros, brasileiro, solteiro, CPF: 058527613-70, RG: 2006099088843, primeira tesoureira Maria Lucileda da Silva, solteira, CPF 737171773-20, RG 2008207766-0, segunda tesoureira Lucileuda Candido Rodrigues, solteira, CPF: 255883968-39, RG: 1702129-89. Para o conselho fiscal efetivo: Gilmeson Rodrigues Medeiros, brasileiro, casado, CPF: 15348684880, RG 25932105, Regineuda Rodrigues campos, solteira, CPF 018394723-16, RG 59231898-9, Ana Weydilla Cândido Duarte, solteira, CPF 072.134.033-46 RG: 2008646963-5 conselho fiscal suplente: Ivan Tomaz Andrade, solteiro, CPF:098.456.723-29, RG:2018235305-7, Alexandre Beserra Andrade, solteiro, CPF 63647593-34, RG 2018034153-1, Sara Rodrigues Mariz, solteira, CPF 08744852312 RG 201720802-95. Que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Não havendo mais nada a tratar o presidente encerrou a reunião e eu Wesley Rodrigues Pinheiro, secretário que lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Subscrevo e assino: Wesley Rodrigues Pinheiro, Antonio Jorge Andrade, Wesley Rodrigues Pinheiro, José Alison da Silva Medeiros, Maria Lucileda da Silva, Lucileuda Cândido Rodrigues, Regineuda Rodrigues Campos, Ana Weydilla Cândido Duarte, Ivan Tomaz Andrade, Alexandre Beserra Andrade.

Está conforme a original. Digitei e subscrevi

CARTÓRIO J.P. QUEIROZ - 1º Ofício
PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDAO

CERTIFICO, que o presente instrumento foi PROTOCOLADO sob N.º 068 do Livro C-01, e registrado no Livro Registro de Pessoas Jurídicas A-003 sob número de ordem 221, folhas 095.
Orós-CE, 30 de Janeiro de 2.023.

Francisco Davi Bezerra Lima
Escrevente compromissado

Francisco Davi Bezerra Lima
CPF: 057.638.683-90
Escrevente Compromissado

Tribunal de Justiça Provimento Nº 06/92
Válido somente com selo de autenticidade

CARTÓRIO 1º OFICIO J. P. QUEIROZ
Ana Raquel Teófilo de Queiroz
1ª NOTARIA
CNPJ 05.716.754/0001-03
PARQUE INDUSTRIAL ELISEU BATISTA, 105 CENTRO ORÓS-CE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº do Atendimento: [illegible]
Total Emolum.: 144,70 Total FAADEP: 7,24
Total FERMOJU: 10,58 Total FRMUP: 7,24
Total Selos: 7,83 Total ISS: 7,24
Valor Total=> 177,39
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Bem/Negócio 1: 0,00
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Código: [illegible]

PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ
Nº
AAS800568-K8R9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Confira a validade do Selo Digital em selodigital.tjpe.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 1
Distrib./Microfilmagem
Nº
AAS900543-P3N9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Confira a validade do Selo Digital em selodigital.tjpe.jus.br/portal

Cartório J P Queiroz
1º OFICIO
SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL

CARTORIO J. P. QUEIROZ

05718754000103

1 OFÍCIO | Orós - CE

Bela. ANA RAQUEL TEOFILO DE QUEIROZ
Oficiala do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Bruna Teófilo de Queiroz Leite Mariz
Substituta

Escrituras Procurações Protestos Registros de títulos e documentos

CERTIDÃO

CERTIFICO que recebi de CENTRO DE PRESERVAÇÃO DA HISTORIA E CULTURA POPULAR - REALEZA NORDESTINA, a solicitação de REGISTRO ESTATUTO SOCIAL e procedi o competente registro de Pessoas Juridicas, no livro 003, às folhas 143V, sob o Nº 414, protocolo Nº 91, em 04/09/2023. Fica assim certificado para todos os efeitos legais. Cópia segue em anexo a esta.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÊ. Eu, SERAFIM CUSTODIO DA COSTA NETO, Escrevente Autorizado(a).

Orós, 01 de março de 2024.

SERAFIM CUSTODIO DA COSTA NETO

Serafim Custodio da C. Neto
Escrevente Compromissado

CARTORIO 1º OFICIO J. P. QUEIROZ
Ana Raquel Teófilo de Queiroz
1ª NOTARIA
CNPJ 05 718 754/0001-03
PARQUE INDUSTRIAL ELISEU BATISTA 185 CENTRO ORÓS - CE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº da Atendimento [illegible]1036013

Total Emolum	94.84	Total FAADEP	4.74
Total FERMOJU	11.07	Total FRMMP	4.74
Total Selos	11.05	(Total ISS)	0.00
		Valor Total==	126.44

Base de Calculo / Atos com Valor Declarado
Bem/Negocio 1: 0.00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos codigos da tabela de emolumentos envolvidos

PODER JUDICIARIO
ABB973120-A6P9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

PODER JUDICIARIO
ABB945268-A3M9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Estatuto Social do Centro de Preservação da Historia e Cultura Popular– Realeza Nordestina (CPHCPRN)

Capitulo I

Da denominação e fins

Artigo 1° - Pelo presente estatuto é constituído o Centro de Preservação da Historia e Cultura Popular Realeza Nordestina (CPHCPRN), criado em 06 de agosto de 2010, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e com sede e foro à Travessa da Teleceará, S/N no distrito de |Santarém-Orós-CE – CEP 63525-000, e filial situada na Avenida Almirante Negro 42, Bandeiras – Osasco / São Paulo. Para exercer atividades de preservação, difusão e promoção da historia e cultura regional.

Parágrafo único: O CPHCPRN tem como prioridade o registro de acontecimentos culturais da região que serão coletados e colocados à disposição do público em geral através de um site na internet.

Artigo 2° – O CPHCPRN tem como objetivos:

1 – Realizar ações de apoio ao desenvolvimento artístico, sócio-cultural, ambiental, educativo e econômico da comunidade do Distrito de Santarém – Orós-CE;

2-Apoiar, incentivar atividades que visem a conscientização, o resgate e a divulgação da identidade do povo brasileiro e a preservação dos seus valores culturais e de suas memórias históricas;

3 – Contribuir para a formação de intercambio de grupos da federação através de congressos, consultas, seminários e debates;

4 – Manter contato com organização em nível cultural da sociedade em relação à cultura brasileira;

5 – Desenvolver atividades de formação de agentes culturais que possam estar presentes nas comunidades mais carentes, trabalhando para a promoção humana e auto estima de jovens, adolescentes e crianças, mantendo atenção especial para com os mesmos;

6 – Promover publicações de caráter científico e/ou de divulgação;

7 – Realizar outras atividades por iniciativa própria ou em parcerias com instituições afins.

8 – Realizar, apoiar e incentivar as potencialidades locais e regionais por meio: 9493-6/00 atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte; 90001-9/99 artes

cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente; 9001-9/04 produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares; 8592-9/01 ensino de dança; 8230-0/01 serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa; 5911-1/99 atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente; 8592-9/02 ensino de artes cênicas, exceto dança; 9001-9/01 produção teatral; 9001-9/06 atividades de sonorização e de iluminação; 9003-5/00 gestão espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; 9430-8/00 atividades de associações de defesa de direitos sociais; 9319-1/01 produção e promoção de eventos esportivos.

Capitulo II

Da organização

Artigo 3° – A fim de cumprir suas finalidades e objetivos, e prestar contas de seus serviços, o CPHCPRN organizar-se-á numa sede.

Parágrafo único: - Entende-se por sede um local onde funcionará a parte administrativa e organizadora do CPHCPRN.

Artigo 4° – O CPHCPRN é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 5° O CPHCPRN poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Capitulo III

Da Assembléia Geral

Artigo 6° – A Assembléia Geral é o órgão soberano do CPHCPRN. Ela determina as linhas programáticas gerais e tem por prioridade alterar o Estatuto e aprovar relatórios e balanços.

Artigo 6° – Constituem a Assembléia Geral do CPHCPRN:

Os membros da diretoria;

Os membros do conselho fiscal.

Parágrafo Único: - Os colaboradores e convidados participarão da Assembléia Geral, sem direito a voto.

Artigo 7º – A Assembléia Geral se reúne ordinariamente duas vezes ao ano por convocação do presidente em local e data fixada pela Assembléia anterior, e extraordinariamente, sempre que convocada pela presidência ou por 2/3 dos membros da diretoria.

Parágrafo primeiro: - Os colaboradores podem convocar a Assembléia mediante um ofício entregue e analisado pela diretoria.

Parágrafo segundo: - A convocação da Assembléia Geral na qual constará sempre na ordem do dia, será feita por carta circular aos membros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante registro postal ou entrega em mãos pelo responsável.

Artigo 8º – A Assembléia reunir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta de 50% (cinqüenta por cento) + 1 (um) de seus membros diretores e em segunda convocação uma hora depois presente pelo menos 20% (vinte por cento) de seus membros diretores, sendo suas resoluções válidas, quando aprovadas por maioria absoluta dos votos presentes.

Parágrafo Único: - A diretoria tem o direito, se necessário, de nomear um secretário entre os colaboradores, o qual participará da reunião e terá direito a voto na Assembléia. Após a mesma, o colaborador retornará às suas funções normais.

Capitulo IV

Da Administração

Artigo 9º – O CPHCPRN será dirigido por uma diretoria composta por 06 (seis) membros:

1. Presidente;
2. Vice-presidente;
3. Primeiro tesoureiro;
4. Segundo tesoureiro;
5. Primeiro secretário;
6. Segundo secretário.

Artigo 10° – A diretoria será eleita em Assembléia Geral nos termos deste estatuto e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato consecutivo no mesmo cargo.

Parágrafo primeiro: - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês ordinariamente, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo segundo: - As reuniões da diretoria serão convocadas pelo presidente ou seu vice em caso de sua impossibilidade.

Parágrafo terceiro: - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de seus membros.

Artigo 11° – O vice-presidente substitui o presidente em caso de impedimento ou vacância.

O segundo tesoureiro substitui o primeiro, o segundo secretário substitui o primeiro.

Parágrafo Único: - Em caso de impedimento dos demais membros da diretoria, a mesma delibera sobre a substituição até a próxima Assembléia Geral.

Artigo 12° – A diretoria pode criar comissão ou grupos de trabalho para que lhe prestem assessorias na execução de suas funções.

Artigo 13° – Compete a diretoria:

1. Estabelecer a política de ação conforme diretrizes da Assembléia Geral;
2. Determinar metas e estabelecer etapas e prazos na elaboração de planos e programas;
3. Apresentar anualmente à Assembléia Geral os relatórios de atividades e balanços gerais do ano;
4. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente os estatutos, regimentos internos e as decisões da Assembléia Geral.

Artigo 14° – Compete ao presidente:

1. Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente o CPHCPRN;
2. Zelar pela execução das decisões da Assembléia;
3. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as Assembléias Gerais;
4. Administrar os colaboradores para as prestações de serviços;
5. Movimentar junto com o tesoureiro as contas bancárias do CPHCPRN;

6. Praticar todos os atos inerentes ao seu cargo;
7. Propor à direção as iniciativas que julgar convenientes para o desenvolvimento do CPHCPRN;
8. Defender, promover e perseguir os objetivos do CPHCPRN;
9. Promover a unidade da ação dos membros do CPHCPRN;
10. Praticar todos os atos de interesse do CPHCPRN que, implícita ou explicitamente, não sejam contrárias a este estatuto;
11. Delegar por meio de mandato, as atribuições que entender convenientes, podendo facultar aos mandatários substabelecer, parcial ou totalmente os poderes conferidos.

Artigo 15º – Compete ao Vice-presidente:

1. Substituir na ausência ou vacância o presidente;
2. Promover articulações com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, buscando apoio institucional para financiamento de projetos;
3. Executar todas as atribuições do presidente na ausência deste.

Artigo 16º – Compete ao secretário (a):

1. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral;
2. Arquivar e guardar toda documentação escrita, audiovisual, fotográfica, impressa, produzida, no que se refere ao CPHCPRN, organizando o seu acervo de memória;
3. Fazer as atas e os relatórios de reuniões e eventos;
4. Organizar, responsabilizar-se e manter sempre atualizada uma mala direta do CPHCPRN;
5. Manter sob sua responsabilidade todas as correspondências emitidas e recebidas pelo CPHCPRN.

Artigo 17º – Compete ao tesoureiro:

1. Elaborar projetos e formular propostas para captação de recursos financeiros para o CPHCPRN;
2. Assinar junto com o presidente, cheques e toda documentação financeira contábil do CPHCPRN;

3. Responsabilizar-se por todas as questões administrativas e proceder aos pagamentos de colaboradores e recebimento de terceiros e outros, bem como pela guarda da documentação administrativa e financeira do CPHCPRN;
4. Realizar as prestações de contas periódicas e apresentar anualmente o balanço e o relatório das atividades à Assembléia Geral.

Capitulo V

Do conselho fiscal

Artigo 18° – O conselho fiscal será responsável pela fiscalização contábil e financeira do CPHCPRN.

Parágrafo primeiro: - Os membros do conselho fiscal, em número de um a três, serão eleitos na Assembléia Geral e reunir-se-ão 02 (Duas) vez por ano.

Parágrafo segundo: - Compete ao conselho fiscal aprovar balancetes e balanços apresentados pela diretoria.

Capitulo VI

Da Constituição Social

Artigo 19°

A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais do CPHCPRN.

Artigo 20°- A entidade será composta pelas seguintes categorias de sócios:

a) Sócios fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da CPHCPRN e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
b) Sócios efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do CPHCPRN, aprovados pela Assembléia Geral dos Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;

c) Sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral);
d) Sócios colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

Artigo 21º
São direitos dos sócios:

a) Fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse sociais e/ou ecológicos;
b) Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
e) Ter acesso às atividades e dependências do CPHCPRN;
f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
g) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios efetivos.

Artigo 22º
São deveres dos sócios:

a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do CPHCPRN agindo com ética;
c) Não faltar às Assembléias Gerais;
d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
e) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços

de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;

f) Observar na sede da entidade ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Capitulo VII

Do patrimônio

Artigo 23° – Os recursos e o patrimônio do CPHCPRN provirão de verbas, doações e subvenções e de eventuais receitas financeiras.

Artigo 24° – Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado às instituições afins por decisão da Assembléia Geral.

Capitulo VIII

Disposições gerais

Artigo 24° – A Assembléia pode alterar este estatuto em seção ordinária com a aprovação da maioria dos presentes com direito a voto.

Artigo 25° – A Assembléia somente pode decretar a dissolução da sociedade com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos representantes.

Artigo 26° – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria "ad referendum" da Assembléia.

Artigo 27° – Este estatuto entra em vigor depois de registrado em cartório competente.

Artigo 28° – Revogam-se as disposições em contrário.

Santarém-Orós-CE

04 de setembro de 2023

CARTÓRIO J.P. QUEIROZ – 1° Ofício
PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente instrumento foi PROTOCOLADO sob N.º **091** do Livro **C-01**, e registrado no Livro Registro de Pessoas Jurídicas **A-003** sob número de ordem **244**, folhas **143**.
Orós-CE, **04** de **Setembro** de **2.023**.

Francisco Davi Bezerra Lima
Escrevente compromissado

Francisco Davi Bezerra Lima
CPF: 057.559.603-30
Escrevente Compromissado

Tribunal de Justiça Provimento N° 06/97
Válido somente com selo de autenticidade

CARTÓRIO 1° OFÍCIO J. P. QUEIROZ
Ana Raquel Teófilo de Queiroz
1ª NOTARIA
CNPJ 05.718.754/0001-03
AVENIDA INDUSTRIAL ELISEU BATISTA 165 CENTRO ORÓS-CE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº do Atendimento: 20230904000001
Total Emolum.: 156,14 Total FAADEP: 7,81
Total FERMOJU: 11,18 Total FRMMP: 7,81
Total Selos: 9,65 (Total ISS): 0,00
Valor Total=> 192,59
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Bem/Negocio 1: 0,00
Detalhamento da cobrança / Listagem dos codigos da tabela de emolumentos envolvidos

PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 11
Registro RTD / RI-PJ
Nº AAX509851-P3R9
SELO DIGITA . 03

PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceara
Selo Tipo 1
Distrib./Microfilmagem
Nº AAX747325-Q3T9
SELO DIGITAL DE

LEI N.° 21/2013, **DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

EMENTA: Torna de Utilidade Pública Municipal a Entidade que indica.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. **SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Entidade Social e Cultural
denominada: **"CENTRO DE PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E CULTURA POPULAR REALEZA NORDESTINA"**, com sede no Distrito de Santarém, Município de Orós e foro nesta cidade;

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE SETEMBRO DE 2013.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE NÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Eu, João Cândido Andrade Júnior, brasileiro, solteiro portador do CPF nº 071.863.943-02, Presidente da ONG Razão Social: Centro de Preservação da História e Cultura Popular Realeza Nordestina, CNPJ: 12.534.902/0001-97, Endereço: TV da teleceara, s/n, Cep: 63.520-000, bairro Distrito de Santarém, Orós-Ce, declaro para fins necessários que NÃO HOUVE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, na minha gestão, conforme Balanço Anual de Exercício de 2023.

Para efeitos legais assino a presente:

Orós Ceará, 01/03/2024

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO CANDIDO ANDRADE JUNIOR
Data: 01/03/2024 16:22:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Cândido Andrade Júnior

Presidente

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE Á PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinador:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	13/03/2024 12:58:33	**Data da assinatura:**	13/03/2024 13:02:19

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
13/03/2024

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA **PROCURADORIA**	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL - 064/2024 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	14/03/2024 11:56:13	**Data da assinatura:**	14/03/2024 12:00:01

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
14/03/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 064 - 2024		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinador:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	05/04/2024 11:40:48	**Data da assinatura:**	05/04/2024 11:45:46

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
05/04/2024

PROJETO DE LEI Nº 64/2024

AUTORIA: DEPUTADO SIMÃO PEDRO

MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E CULTURA POPULAR REALEZA NORDESTINA, COM SEDE NO DISTRITO DE SANTARÉM NO MUNICÍPIO DE ORÓS.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº64/2024**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Simão Pedro,** que **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E CULTURA POPULAR REALEZA NORDESTINA, COM SEDE NO DISTRITO DE SANTARÉM NO MUNICÍPIO DE ORÓS.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública o Centro de Preservação da História e Cultura Popular Realeza Nordestina, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº12.534.902/0001-97, com sede no Distrito de Santarém, no Município de Orós.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamentalis, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. **25, § 1º**, in verbis:

> **Art. 25**. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> **§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14**, **inciso I,** ex vi legis:

> **Art. 14**. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:
>
> (...)
>
> **I –** respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. **60, inciso I**, da Carta Magna Estadual, in verbis:

> **Art. 60**. Cabe a iniciativa de leis:
>
> **I -** aos deputados estaduais.

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58**, **inciso III**, **da Carta Magna Estadual, in verbis**:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea "b", e 209, inciso II** do **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 DE 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV,V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual.Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro **(Anexado ao Projeto);**

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)**

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(Anexado ao Projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(Anexado ao Projeto)**;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido **(Anexado ao Projeto)** acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas **(Anexado ao Projeto)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(Anexado ao Projeto)**;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original **(Anexado ao Projeto)**

§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) **(Anexado ao Projeto).**

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade **O CENTRO DE PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E CULTURA POPULAR REALEZA NORDESTINA, COM SEDE NO DISTRITO DE SANTARÉM NO MUNICÍPIO DE ORÓS.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

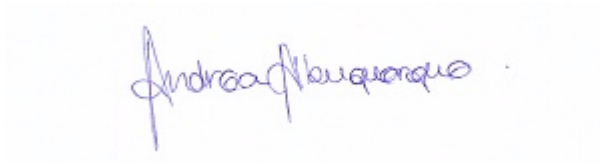

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Realeza Nordestina

CNPJ: 12.534.902/0001-97

01. HISTÓRICO DA ENTIDADE

O Centro de preservação da historia e cultura popular– Realeza Nordestina (CPHCPRN) nasce com a missão de conservar o patrimônio histórico-cultural e preservar o meio ambiente local, tendo como objetivo: contribuir na formação artística e profissional de crianças e jovens da região por meio da arte em suas múltiplas formas de manifestações: danças, teatro, música, poesia, pintura, artesanato, entre outros. Pretendemos desenvolver um trabalho que atenda um público de aproximadamente (250) duzentose cinquenta crianças, adolescentes e jovens, possibilitando formar artistas e profissionais capazes de fazer de suas habilidades ferramentas de trabalho e de encantamento, trazendo beleza e magia aos olhos de quem os prestigiam. Usar a arte como instrumento de inclusão social não é apenas uma estratégia de trabalho da entidade, mais sim uma forma de canalizar todo potencial artístico e cultural existente nesse espaço, onde se encontra uma grande quantidade de talentos na espera de sua lapidação. Mais acima de tudo queremos cooperar para a formação de bons cidadãos com senso crítico, conscientes de seus direitos e cumpridores de seus deveres. a comunidade de Santarém está localizada ao norte do município de Orós- ce; é uma comunidade pequena e com atividade econômica predominantemente rural, tem alguns funcionários públicos, aposentados e artesãos. Assim como a maioria das pequenas comunidades do sertão nordestino, Santarém enfrenta algumas dificuldades, a mais notável é a falta de perspectivas de dias melhores por parte da população mais jovem, em virtude da escassez de emprego que acaba obrigando-os a migrar para os grandes centros. em razão dos fatores enumerados unimos forças, demo-nos as mãos e passamos a sonhar coletivamente. eis que nasce a realeza nordestina, trazendo consigo fermento para nutrir nossos sonhos e cheia de esperança de dias melhores para superarmos com criatividade e companheirismo as adversidades encontradas neste chão. Nós podemos realizar esse sonho, porque também temos esperança de que você pode ser mais um fermento, pode ser mais um sonhador em mutirão. Seja um sócio contribuinte da realeza nordestina, ajude a irradiar o fascínio da arte e a esperança nesse pedacinho de sertão.

Missão: Promover amplo acesso à arte e cultura regionais e/ou nacionais, através de projetos com formatos inovadores, no intuito de levar informações que possibilitem a aproximação do público à sua história, sendo sinônimo da conservação do patrimônio histórico-cultural e da preservação do meio ambiente local.

VISÃO: Ser referência na valorização da cultura da historia local e da região Centro-Sul do Ceará, como instituição capaz de promover a formação integral do ser humano usando arte como ferramenta de inclusão social.

VALORES:

1. Difusão da arte e cultura regionais.

2. Democratização dos recursos e do acesso à informação cultural.

3. Transparência na condução das atividades, desde a concepção dos projetos à sua prestação de contas.

4. Responsabilidade Social, através da contrapartida gerada pelos projetos.

5. Respeito ao meio ambiente e incentivo à manutenção de hábitos de sustentabilidade.

6. Desenvolver campanhas educacionais que possibilitem à sociedade o estabelecimento de políticas de caráter cultural, através do pleno uso dos meios de comunicação.

7. Estimular os mecanismos de inclusão cultural e promoção da cidadania, de forma autônoma, ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações das mais diversas origens.

02- RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES 2023

Janeiro:
- Oficinas de formação cidadã.
Temática: Historia de vida
Facilitadores: Professor Antonio Jorge e ACS -Regineuda Campos Rodrigues

Fevereiro:

- Oficina de Higiene Pessoal e DST's - AIDS: 07 de fevereiro de 2015
Facilitadores: Técnica de enfermagem Maria Lucilêda da Silva (Leda)

- Oficina de Máscaras Carnavalescas:
Facilitadoras: Professor João Candido Andrade Junior e Lucileuda Rodrigues Candido.

Março:

- Oficina de Canto Coral:
Facilitadora: Beatriz Candido de Souza

- Oficina de Dança:
Facilitadores: Ivan Tomas Andrade e Gabrielly Conrado Barbosa

- Oficina de Formação Cidadã
Temática: O valor da Amizade
Facilitadores: Antonio Jorge e Maria Lucileda da Silva

- Oficina de Violão:

Facilitadora: Ozamélia Candido

Abril:

- Ensaios do musical o auto da compadecida
Responsável: Ator e diretor de teatro Wellington Silva.

- Oficina de Dança:
Facilitador: Ivan Tomas Andrade e Gabrielly Conrado Barbosa

- Oficina de Práticas Esportivas
Facilitadores: Levi Custódio e Rodrigo Monteiro Rodrigues

Maio:

- Ensaios do musical o auto da compadecida
Responsável: Ator e diretor de teatro Wellington Silva.

- Oficina de Dança:
Facilitador: Ivan Tomas Andrade e Gabrielly Conrado Barbosa –

Oficina de Violão:
Facilitadora: Ozamélia Candido

- Realização da coroação de Nossa Senhora e apresentação musical e teatral das crianças.

Facilitadores: Jessé Nunes, Ozamelia Candido , Jonoel Andrade e Romario Candido.

Junho:

- Oficina de Canto Coral:
Facilitador: Jessé Nunes

- Oficina de Dança:
Facilitador: Ivan Tomas Andrade e Gabrielly Conrado Barbosa

- Oficinas de danças juninas (Quadrilhas, forró pé de serra e xaxado)

Facilitador – Gleyson Barbosa.

Julho:

- Ensaios do musical o auto da compadecida
Responsável: Ator e diretor de teatro Wellington Silva.

- Oficina sobre memória individual e coletiva (comunitária)

Facilitadora: Psicólogo e professor João Candido Andrade Junior.

- Abertura da exposição permanente com fotografias dos eventos e projetos realizados pela ONG Realeza Nordestina desde de sua criação no ano de 2010.

Curadores da exposição – Wilson Candido Rodrigues e Lucileuda Rodrigues Candido.

Agosto:

- Ensaios do musical o auto da compadecida
Responsável: Ator e diretor de teatro Wellington Silva.

APRESENTAÇÃO DO MUSICAL – AUTO DA COMPADECIDA

Setembro:

- Oficina de literatura de cordel e repentes.

Facilitador – Professor/ Mestre – Cicero Cosmo.

- Oficina de Resgate as Brincadeiras de Rodas:
Facilitadores: Antonio Jorge e Wilson Rodrigues.

- Outubro:

- Oficinas sobre a importância da preservação do patrimônio comunitário (material e imaterial)

Facilitadores: professor Antonio Jorge Andrade e professor João Candido Andrade Junior

- Oficinas de violão.

- Participação na festa da padroeira da comunidade com apresentações dos músicos da Realeza Nordestina e crianças que participam das oficinas de flautas e violão.

Novembro:

- Oficinas de percussão com o monitor Graciliano e ensaios para as apresentações na 8ª edição do NATAL SERTÃO .

- Participação no lançamento do livro APRENDIZAGEM SIGNIFICATIVA NO ENSINO FUNDAMENTAL. Da escritora e conterrânea Francisca Francineide Candido.

Dezembro:

- 8ª edição da campanha NATAL SERTÃO em parceria com a igreja católica capela Nossa Senhora da Conceição Aparecida e com o escritório de advocacia Raquel Medeiros, Associação Unificada dos Moradores de Santarém e Secretária Municipal de Turismo Evento e Cultura.

- Dia 18/12/2023 - Apresentação do Espetáculo Cênico Musical Vivaldi em Verso e Canção. Orquestra e Coro da Fundação Raimundo Fagner.

Dia 25/12/2023 Apresentação do Auto de Natal Lapinha Viva Excelsior Dei 2023

Do Distrito de Lima Campos – Icó

03. PARCEIROS E CONVÊNIOS
Programa Sua Nota Tem Valor - SEFAZ
Prefeitura Municipal de Orós
Fundação Raimundo Fagner
Escolas da Comunidade
Igrejas locais
Conselhos Municipais
Sindicato dos Servidores Públicos.
Sindicato dos Trabalhadores Rurais

04. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS
Artigo 2° – O CPHCPRN tem como objetivos: 1 – Realizar ações de apoio ao desenvolvimento artístico, sociocultural, ambiental, educativo e econômico da comunidade do Distrito de Santarém – Orós-CE; 2- Apoiar, incentivar atividades que visem a conscientização, o resgate e a divulgação da identidade do povo brasileiro e a preservação dos seus valores culturais e de suas memórias históricas; 3 – Contribuir para a formação de intercambio de grupos da federação através de congressos, consultas, seminários e debates; 4 – Manter contato com organização em nível cultural da sociedade em relação à cultura brasileira; 5 – Desenvolver atividades de formação de agentes culturais que possam estar presente nas comunidades mais carentes, trabalhando para a promoção humana e auto estima de jovens, adolescentes e crianças, mantendo atenção especial para com os mesmos; 6 – Promover publicações de caráter científico e ou divulgativo; 7 – Realizar outras atividades por iniciativa própria ou em parcerias com instituições afins.

Documento assinado digitalmente

gov.br JOAO CANDIDO ANDRADE JUNIOR
Data: 26/03/2024 18:43:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente da Realeza Nordestina

CNPJ_ 12.534.902/0001-97

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
Rua José de Matos Leite, 76, Centro – Orós/CE
E-mail: pnsps_oros@hotmail.com
CNPJ: 07.513.336/0015-00

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os devidos fins, que conheço o senhor José Allison da Silva Medeiros, brasileiro, natural de Orós/CE, solteiro, CPF 058.527.613-70, residente e domiciliado na Rua Humberto cândido. SN no Distrito de Santarém – Orós- Ceará, e que se trata de um cidadão de conduta ilibada, não sendo de meu conhecimento nada que o desabone sua conduta, até a presente data.

Atenciosamente,

Orós/ce, 27 de Março de 2024.

Pe. Yukio Adelly V. da Silva.

Pe. Yukio Adelly Vieira da Silva
Pároco

DIOCESE DE IGUATU
PARÓQUIA NSA. SRA. DO
PERPÉTUO SOCORRO
CNPJ: 07.513.336/0015-00

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
Rua José de Matos Leite, 76, Centro – Orós/CE
E-mail: pnsps_oros@hotmail.com
CNPJ: 07.513.336/0015-00

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os devidos fins, que conheço o senhor Antônio Jorge Andrade, brasileiro, natural de Orós/CE, solteiro, CPF 822913903-25, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição. nº 121 no Distrito de Santarém – Orós- Ceará, e que se trata de um cidadão de conduta ilibada, não sendo de meu conhecimento nada que o desabone sua conduta, até a presente data.

Atenciosamente,

Orós/ce, 27 de Março de 2024.

Pe. Yukio Adelly V. da Silva

Pe. Yukio Adelly Vieira da Silva
Pároco

DIOCESE DE IGUATU
PARÓQUIA NSA. SRA. DO
PERPÉTUO SOCORRO
CNPJ: 07.513.336/0015-00

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
Rua José de Matos Leite, 76, Centro – Orós/CE
E-mail: pnsps_oros@hotmail.com
CNPJ: 07.513.336/0015-00

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os devidos fins, que conheço a senhora Maria Lucilêda da Silva, brasileiro, natural de Orós/CE, solteiro, CPF 737.171.773-20, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora da Conceição nº 167 no Distrito de Santarém – Orós- Ceará, e que se trata de um cidadão de conduta ilibada, não sendo de meu conhecimento nada que o desabone sua conduta, até a presente data.

Atenciosamente,

Orós/ce, 27 de Março de 2024.

Pe. Yukio Adelly V. da Silva.
Pe. Yukio Adelly Vieira da Silva
Pároco

DIOCESE DE IGUATU
PARÓQUIA NSA. SRA. DO
PERPÉTUO SOCORRO
CNPJ: 07.5[illegible]

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
Rua José de Matos Leite, 76, Centro – Orós/CE
E-mail: pnsps_oros@hotmail.com
CNPJ: 07.513.336/0015-00

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os devidos fins, que conheço o senhor Wesley Rodrigues Pinheiro, brasileiro, natural São Paulo/SP, casado, CPF 036.881.443-25, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição nº 79 no Distrito de Santarém – Orós- Ceará, e que se trata de um cidadão de conduta ilibada, não sendo de meu conhecimento nada que o desabone sua conduta, até a presente data.

Atenciosamente,

Orós/ce, 27 de Março de 2024.

Pe. Yukio Adelly V. da Silva.

Pe. Yukio Adelly Vieira da Silva
Pároco

DIOCESE DE IGUATU
PARÓQUIA NSA. SRA. DO
PERPÉTUO SOCORRO
CNPJ: 07.513.336/0015-00

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
Rua José de Matos Leite, 76, Centro – Orós/CE
E-mail: pnsps_oros@hotmail.com
CNPJ: 07.513.336/0015-00

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os devidos fins, que conheço o senhor João Cândido Andrade Júnior, brasileiro, natural de Orós/CE, solteiro, CPF 071.863.943-02, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição nº 156 no Distrito de Santarém – Orós- Ceará, e que se trata de um cidadão de conduta ilibada, não sendo de meu conhecimento nada que o desabone sua conduta, até a presente data.

Atenciosamente,

Orós/ce, 27 de Março de 2024.

Pe. Yukio Adelly Vieira da Silva
Pe. Yukio Adelly Vieira da Silva
Pároco

DIOCESE DE IGUATU
PARÓQUIA NSA. SRA. DO
PERPÉTUO SOCORRO
CNPJ: 07.513.336/0015-00

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
Rua José de Matos Leite, 76, Centro – Orós/CE
E-mail: pnsps_oros@hotmail.com
CNPJ: 07.513.336/0015-00

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os devidos fins, que conheço a senhora Lucileuda Cândido Rodrigues, brasileira natural de Orós/CE, solteira CPF 255.883.968-39 residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora APARECIDA número 92, Distrito de Santarém – Orós-Ceará, e que se trata de uma cidadã conduta ilibada, não sendo de meu conhecimento nada que a desabone sua conduta, até a presente data.

Atenciosamente,

Orós/ce, 27 de Março de 2024.

Pe. Yukio Adelly Vieira da Silva.

Pe. Yukio Adelly Vieira da Silva
Pároco

DIOCESE DE IGUATU
PARÓQUIA NSA. SRA. DO
PERPÉTUO SOCORRO
CNPJ: 07.513.336/0015-00

Balanço Patrimonial

Licenciado para: JOSE EDILSON CARVALHO DE QUEIROZ
Empresa: CENTRO DE PRESERVACAO DA HISTORIA E CULTURA POPULAR REALEZA NORDESTINA - CNPJ: 12.534.802/0001-97

ADMIN
Fortes Contábil 7.211.1

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	36.035,02 D
1.01	Ativo Circulante	24.156,54 D
1.01.01	Disponibilidades	24.156,54 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	19.242,13 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	19.242,13 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	19.242,13 D
1.01.01.07	Investimentos	4.914,41 D
1.01.01.07.01	Fundo de Aplicações Financeiras	4.914,41 D
1.01.01.07.01.0001	BB Rende Facil (C/C nº 17.216-2 **Ag nº 0956-3)	4.914,41 D
1.07	Ativo não Circulante	11.878,48 D
1.07.04	Imobilizado	11.878,48 D
1.07.04.01	Bens em Operação	17.509,70 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	17.509,70 D
1.07.04.01.01.0001	Imoveis	10.000,00 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	7.509,70 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	5.631,22 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	5.631,22 C
1.07.04.21.01.0001	(-) Imoveis	1.000,00 C
1.07.04.21.01.0002	(-) Equipamentos, Maquinas e Instalações Industriais	4.631,22 C
2	*** Passivo ***	36.035,02 C
2.07	(-) Patrimônio Social	36.035,02 C
2.07.07	Outras Contas	36.035,02 C
2.07.07.01	Outras Contas	36.035,02 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	36.035,02 C
2.07.07.01.01.0002	Superávit/Acumulado	36.035,02 C

Data de Encerramento: 31/12/2023
Valor de Ativo e Passivo: R$ 36.035,02 (Trinta e Seis Mil e Trinta e Cinco Reais e Dois Centavos) .

Orós-CE, 31 de Dezembro de 2023

JOSE EDILSON CARVALHO DE QUEIROZ
CONTADOR
41066464391
DF11165T6

JOÃO CANDIDO ANDRADE JUNIOR
PRESIDENTE
071.863.943-02

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: JOSE EDILSON CARVALHO DE QUEIROZ
Empresa: CENTRO DE PRESERVACAO DA HISTORIA E CULTURA POPULAR REALEZA NORDESTINA - CNPJ: 12.534.902/0001-97
Estabelecimentos: 0001 - CENTRO DE PRESERVACAO DA HISTO; Centros de Resultado: 001 - Geral

ADMIN
Fortes Contábil 7.211.1

Conta	Descrição	01/01/2023 a 31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	116.796,94
010.01	Receitas	116.796,94
010.01.08	Outras Receitas	116.796,94
(=) 030	Receita Líquida	116.796,94
(=) 060	Lucro Bruto	116.796,94
(-) 070	Despesas Operacionais	112.058,54
070.01	Despesas Administrativas	107.282,99
070.03	Despesas Tributárias	2.410,93
070.04	Resultado Financeiro	2.364,62
070.04.01	Receitas Financeiras	(463,08)
070.04.02	Despesas Financeiras	2.827,70
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	4.738,40
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	4.738,40
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	4.738,40

Orós-CE, 31 de Dezembro de 2023

JOSE EDILSON CARVALHO DE QUEIROZ
CONTADOR
41066464391
DF11165T6

JOÃO CANDIDO ANDRADE JUNIOR
PRESIDENTE
071.863.943-02

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 64/2024 - ENCAMINHAMENTO Á PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	08/04/2024 11:42:49	**Data da assinatura:**	08/04/2024 11:47:00

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
08/04/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 64/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	08/04/2024 22:37:36	**Data da assinatura:**	08/04/2024 22:41:48

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
08/04/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição , Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	15/04/2024 14:32:24	**Data da assinatura:**	16/04/2024 09:46:18

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/04/2024

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Carmelo Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEP. CARMELO NETO AO PROJETO DE LEI Nª 64/24		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinador:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	03/07/2024 16:49:20	**Data da assinatura:**	03/07/2024 16:49:05

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

PARECER
03/07/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 00064/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E CULTURA POPULAR REALEZA NORDESTINA, COM SEDE NO DISTRITO DE SANTARÉM NO MUNICÍPIO DE ORÓS.

Autor: Deputado Simião Pedro.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº. 64/2024, de autoria do Nobre Deputado Simião Pedro, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E CULTURA POPULAR REALEZA NORDESTINA, COM SEDE NO DISTRITO DE SANTARÉM NO MUNICÍPIO DE ORÓS".

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo a análise é estritamente formal, no tocante à legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, não sendo oportuna a análise de mérito, que competirá à Comissão que estiver afeta.

Por sua vez, no que tange à admissibilidade jurídico-constitucional, verifica-se que não existem impedimentos para a regular tramitação do Projeto, vez que existe previsão constitucional que admite a tramitação da matéria pela via eleita, sobretudo por não se enquadrar nas hipóteses de matéria de iniciativa exclusiva da União ou do Governador do Estado do Ceará, cabendo, assim, Projeto de Lei.

Sobre a deflagração do processo legislativo e sua competência, a disciplina está regulamentada pelo art. 58 §1º e 60, ambos da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

> Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> I – emendas à Constituição;
>
> II – leis complementares;
>
> **III – leis ordinárias**;
>
> IV – leis delegadas;
>
> V – decretos legislativos;
>
> VI – resoluções.
>
> Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:
>
> I – aos Deputados Estaduais;

Também não existe vedação de índole Regimental à proposição em questão, segundo se verifica da leitura conjunta dos artigos 200, inciso II, alínea "b", 201, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, respectivamente:

> Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:
>
> [...]
>
> II – projeto: [...]
>
> b) de **lei ordinária**;
>
> Art. 201. Não serão admitidas proposições:
>
> I – sobre assuntos alheios à competência da Assembleia;
>
> II – manifestamente inconstitucionais;
>
> III – em que se delegue a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;
>
> IV – antirregimentais;
>
> V – quando não devidamente redigidas, de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
>
> VI – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;
>
> VII – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal que se pretenda alterar.

Assim, observa-se que não sendo o caso de competência exclusiva do Poder Executivo, seja ele Federal ou Estadual, é permitido ao Legislativo a propositura da matéria em questão sob a forma de Projeto de Lei Ordinária.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nª 0064/2024.

DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinador:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	10/07/2024 10:13:16	**Data da assinatura:**	10/07/2024 10:13:10

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/07/2024

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES**	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/07/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	11/07/2024 09:16:09	**Data da assinatura:**	11/07/2024 14:03:55

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
11/07/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 59ª (QUINQUAGESIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JULHO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 57ª (QUINQUAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JULHO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 58ª (QUINQUAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JULHO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E DOIS

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E CULTURA POPULAR REALEZA NORDESTINA, COM SEDE NO DISTRITO DE SANTARÉM, NO MUNICÍPIO DE ORÓS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Preservação da História e Cultura Popular Realeza Nordestina, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n.º 12.534.902/0001-97, com sede no Distrito de Santarém, no Município de Orós.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2024.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DAVID DURAND
4.º SECRETÁRIO (em exercício)

LEI Nº18.923, de 16 de julho de 2024.
(Autoria: Luana Régia)

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZ PELOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E PRIVADA CONTRATADOS OU CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — SUS INFORMANDO O FLUXOGRAMA DA TRAJETÓRIA DO PACIENTE COM AUTISMO OU COM OUTRA NEURODIVERSIDADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os hospitais da rede pública estadual e privada, contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde — SUS, bem como as unidades de atendimento de saúde, devem afixar cartaz informando o fluxograma da trajetória do paciente com autismo ou com outra neurodiversidade.

§ 1.º O cartaz deve ser afixado em local de fácil visualização pelo público, escrito de forma clara, de modo a assegurar o entendimento do cidadão.

§ 2.º As informações que o fluxograma deve conter são as seguintes: locais para realização do diagnóstico; locais para exames; locais de atendimento especializado; serviços de reabilitação; locais para acompanhamento regular do paciente, contendo o endereço e o contato das referidas unidades estaduais de saúde.

§ 3.º O fluxograma também deve conter aviso aos pacientes, aos seus familiares e ao público em geral acerca dos direitos das pessoas com autismo e neurodiversidade, nos casos de internação.

§ 4.º Para efeitos desta Lei, consideram-se unidades de atendimento as unidades de pronto atendimento, os postos de saúde, os centros de saúde e outros estabelecimentos que prestem serviços ao público.

Art. 2.º O fluxograma disposto no art. 1.º corresponde à trajetória percorrida por esses pacientes no serviço de saúde estadual, desde o diagnóstico inicial às medidas terapêuticas para o adequado tratamento.

Art. 3.º A neurodiversidade diz respeito aos transtornos de neurodesenvolvimento, que são condições de déficit no desenvolvimento que trazem prejuízos no funcionamento pessoal, social, acadêmico ou profissional, segundo o DSM-5, tais como Transtorno do Espectro Autista — TEA, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade — TDAH, transtornos específicos de aprendizagem, transtornos motores, entre outros.

Art. 4.º Os estabelecimentos contemplados no art. 1.º tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.924, de 16 de julho de 2024.
(Autoria: Guilherme Bismarck)

ACRESCENTA INCISO AO ART. 2.º DA LEI Nº18.085, DE 31 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI A ROTA DO TURISMO RELIGIOSO NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o inciso XVII ao art. 2.º da Lei n.º 18.085, de 31 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º .....

.....

XVII – Aracati: Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Brancos, Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, Praça Cruz das Almas, Nicho do Bom Jesus dos Navegantes, Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos e Igreja de Nosso Senhor do Bonfim." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

LEI Nº18.925, de 16 de julho de 2024.
(Autoria: Emília Pessoa)

INCLUI O SANTUÁRIO DE SANTA EDWIRGENS, SITUADO NA LOCALIDADE DO GARROTE, CAUCAIA, NO CALENDÁRIO DO TURISMO RELIGIOSO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o Santuário de Santa Edwirgens, situado na localidade do Garrote, Caucaia, no Calendário do Turismo Religioso do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.926, de 16 de julho de 2024.
(Autoria: Luana Régia)

DENOMINA ANTONICLE TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE A ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NO DISTRITO DE SANTA CRUZ DO BANABUIÚ, NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Antonicle Teixeira de Albuquerque a Areninha Tipo II construída pelo Governo do Estado no Distrito de Santa Cruz do Banabuiú, no Município de Pedra Branca.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.927, de 16 de julho de 2024.
(Autoria: Danniel Oliveira coautoria Alysson Aguia)

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A IBIAPABA AGROTECH REALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Ibiapaba Agrotech, a ser realizada anualmente no mês de setembro, no município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.928, de 16 de julho de 2024.
(Autoria: Simão Pedro)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E CULTURA POPULAR REALEZA NORDESTINA, COM SEDE NO DISTRITO DE SANTARÉM, NO MUNICÍPIO DE ORÓS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Preservação da História e Cultura Popular Realeza Nordestina, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n.º 12.534.902/0001-97, com sede no Distrito de Santarém, no Município de Orós.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***